

## Município de Mercedes Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR N.º 068, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 049, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019, EXCEPCIONANDO AS DIMENSÕES MÍNIMAS DOS LOTES URBANOS NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

## LEI

- **Art. 1º** A Lei Complementar n.º 049, de 19 de setembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:
  - **"Art. 16.** As dimensões mínimas dos lotes permitidas nos loteamentos, desmembramentos e fracionamentos, são aquelas fixadas na Lei do Uso e Ocupação do Solo.
  - **Parágrafo único.** Para os processos de desdobros e desmembramentos, poderá ser aplicado o Coeficiente de Redução nas dimensões de um novo lote, desde que o lote a ser parcelado ou subdividido atenda as seguintes predições:
  - I localizado na ZRU1 ou ZRU2;
  - II proveniente de loteamento implantando anterior a 23/10/2008;
  - III retificação administrativa na matrícula do registro de imóveis, diminuindose a área e testada(s) do lote." (NR)
  - "Art. 45. Verificadas as condições apresentadas no artigo anterior, fica a aprovação do projeto condicionada à comprovação de que:
  - I os lotes desmembrados e/ou remembrados tenham as dimensões mínimas para a respectiva zona, conforme Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
  - II a parte restante do lote ainda que edificado, compreende uma porção que possa constituir lote independente, observadas as dimensões mínimas previstas em Lei;
  - III após a aprovação do projeto o interessado, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, deverá encaminhar o mesmo para averbação no Registro de Imóveis.



## Município de Mercedes

## Estado do Paraná

- **§1º** As dimensões mínimas estabelecidas na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano poderão ser reduzidas, quando atendidas as predições elencadas no art. 16 desta Lei complementar, através do Coeficiente de Redução.
- §2º O Coeficiente de Redução adotado será conhecido através da:
- I média da porcentagem de redução da(s) testada(s), aplicada para a dimensão mínima da testada;
- II porcentagem de redução da área, aplicada para a dimensão mínima da área.
- §3º As reduções abordadas no parágrafo anterior, são manifestas através da retificação administrativa na matrícula do registro de imóveis, do lote a ser desdobrado ou desmembrado.
- §4º A aplicação do Coeficiente de Redução não admitirá lotes com:
- I testadas inferiores a 10,00m (dez metros) para meio de quadras, e 14,00m (quatorze metros) para esquinas;
- II áreas inferiores a 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) para meio de quadras, e 325,00m² (trezentos e vinte e cinco metros quadrados) para esquinas.
- §5º O Coeficiente de Redução somente poderá ser utilizado em um novo lote, resultante do processo de desdobro ou desmembramento." (NR)
- Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 25 de abril de 2023.

Laerton Weber PREFEITO

- PUBLICADO -

DATA 25 / 04 / 2023

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 3372